



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**



*Altera a redação da Lei Municipal n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.*

**CASSIO JOSÉ KOLCENTI**, Prefeito Municipal de Centenário em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 3º. da Lei n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, com redação da Lei 2039/2021, de 13 de maio de 2021 e da Lei 2042/2021, de 26 de maio de 2021, passando a vigorar, com a seguinte redação:

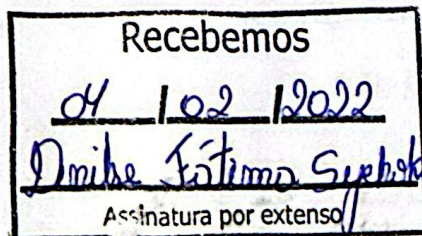
**Art. 3. ...**

**Parágrafo Único.** A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
07 (sete)	40 horas semanais	Motorista

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
04 DE FEVEREIRO DE 2022.



*Cássio José Kolcenti*  
CASSIO JOSÉ KOLCENTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores, isto é, mais dois motoristas tendo em vista que a Lei Municipal previa a possibilidade de contratação de cinco servidores e atual necessidade são sete servidores.

Importante referir que se faz necessário a readequação de pessoal através da contratação de mais dois motoristas para fins de possibilitar a quantidade mínima de servidores necessária para fins de cumprir com as obrigações do Município, bem como para suprir necessidades oriundas da exoneração de servidor ocupante do cargo, em razão da vacância do cargo pela aposentadoria.

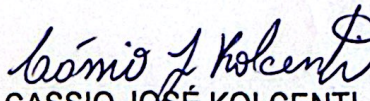
Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem as atividades municipais, com os protocolos sanitários aplicáveis, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
04 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
CASSIO JOSÉ KOLCENTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.